DELIBERAÇÃO AC01 - 2637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/120/2013
PROTOCOLO	: 1401287
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
JURISDICIONADA	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
INTERESSADO	: MUNICÍPIO DE JAPORA
VALOR	: R$ 444.534,58
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio por estar suficientemente instruído com dados; peças necessárias; e demonstrativos da prestação de contas apresentados com exatidão, em conformidade com os preceitos e requisitos legais e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados no objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Primeira Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio 15.836/10-018/10 celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transporte e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o Município de Japorã.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio nº 15.836/10-018/10 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transporte e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, e o Município de Japorã/MS, no valor de R$ 444.534,58 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), visando transferência de recursos para a construção de unidade mista de saúde, conforme Plano de Trabalho 10302001126730000.

Através do Ofício nº 364/13 a Secretária de Estado de Saúde à época, Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio de f. 114 que após autuação seguiu para análise técnica.

A equipe da IEAMA apreciou a documentação e concluiu pela regularidade do Convênio, registrando que o envio da documentação a esta Corte se deu de forma tempestiva, em conformidade com o que determina o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 25882/16 – f. 500).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas prestadas em razão do Convênio 15.836/10-18/10, nos termos do Parecer 8515/17 de f. 508.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 444.534,58) e o valor da UFERMS (R$14,23) na data da assinatura de seu termo de formalização (4/5/2010) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, com interveniência da Secretaria Estadual de Obras Públicas e Transportes e a Agesul, e o Município de Japorã/MS teve como objeto o repasse de recursos financeiros para a construção de Unidade Mista de Saúde.

Verifico que o extrato do convênio em tela foi publicado no Diário Oficial nº 7698 de 05 de maio de 2010, conforme faz prova o documento de f. 121e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Quanto à execução financeira verifico que as contas prestadas em razão do cumprimento do plano de trabalho e do objeto do convênio se apresentam de forma regular e estão assim especificadas:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 444.534,58
VALOR DO REPASSE	-	R$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA	-	R$ 44.534,58
VALOR EXECUTADO	-	R$ 439.962,42
VALOR DESPESAS REALIZADAS	-	R$ 439.962,42
VALOR PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$ 439.962,42

Restou comprovado que o Convênio 15.836/10-018/10 foi celebrado e executado em conformidade com o plano de trabalho e a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1. do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Na análise de f. 500 encontram-se os registros fotográficos feitos pela equipe técnica comprovando a execução do objeto do convênio.

Registro, ainda, que à f. 444 encontra-se acostado o Termo de Aceitação Final de Obras e à f. 456 o Atestado de Execução do Convênio.

DISPOSITIVO

Dessa forma, pautado na análise da equipe técnica e nas considerações do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, VOTO pelo julgamento da prestação de contas do Convênio 15.836/10-018/10 celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transporte e da Agesul, e o Município de Japorã/MS como CONTAS REGULARES, uma vez observadas as determinações contidas na Lei 8.666/93, o Decreto 11.261/03 e a Resolução SEFAZ 2093/07.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB- RSB
SETAC-LMS/HON